



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 17/2026**

**ANEXO 07**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº \_\_\_\_/2.026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.364/2026**

A **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**, através de seu Prefeito Municipal, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**, portador do RG nº 24.399.996-3 e CPF nº 280.337.298-30, infra assinado, adiante denominada **PREFEITURA** e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com email oficial para recebimento de notificações técnicas: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final assinado e identificado, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo acima citado, doravante denominado processo, com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber), Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 5.138/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MONSENHOR LINO DOS PASSOS**

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor total do objeto ora contratado corresponderá ao valor fixo de **R\$ \_\_\_\_\_**.

3.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

3.3. O pagamento dos serviços fica vinculado à vistoria e liberação da Secretaria Municipal de Obras, conforme medições;

3.4. O preço ora contratado permanecerá até final quitação sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

**4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária, conforme classificação a seguir:

Ministério do Turismo:

Emenda Individual 2026.316.0000-4 - Celso Russomano - R\$ 487.329,00

Caixa Econômica Federal - GCASPP 3757 - 1438/568137339-4 - Reforma da Praça Monsenhor Lino dos Passos

DR/CF|Aplicação e Variação: 3110/801.26

2.16.01.23.695.0009.1041.FICHA 711 - Contrapartida **R\$ 30.657,65** - Reserva 528;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

\* 02.16.01.23.695.0009.1041.FICHA 991 - Ficha vinculada da emenda **R\$ 487.329,00**

**TOTAL R\$ 517.986,65**

Cronograma de desembolso previsto:

|      | Repassse       | Contrapartida |
|------|----------------|---------------|
| 2026 | R\$ 487.329,00 | 30.657,65     |

**5 CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar garantia contratual à **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe**. A garantia contratual deverá ser equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, na condição prevista no Artigo 96 da lei 14.133/21, equivalente a **R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) com prazo de validade NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) ANOS.**

5.2. A garantia do contrato poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (Caso a licitante optar por caução em dinheiro deverá realizar depósito no Banco: Caixa Econômica – Agência: 1438 – Peruíbe – Conta Poupança: 728328154-2 – Prefeitura Municipal de Peruíbe – CNPJ: 46.578.514/0001-20).

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** da convocação.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.

6.4.1. Caso a contratada opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.5. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios de serviços Departamento demandante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.6. O **prazo de vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

**6.6.1. O prazo para execução da obra será de até 06 (seis) meses.**

6.7. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

6.8. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

6.8.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

6.8.2. caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades de obras inicialmente previstas no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado em número de dias proporcional aos percentuais respectivos, aplicados ao total do prazo em causa;

6.8.3. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

6.8.4. caso fortuito ou de força maior.

**6.9. Gerenciamento do contrato**

6.9.1. O responsável técnico pela execução da obra deverá recolher ART / RRT e entregá-la na Secretaria de Obras no início dos serviços;

6.9.2. O empreiteiro deverá atentar para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O requerimento em questão será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato podem acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.9.3. A não execução dos serviços dentro dos prazos de execução de obra poderá acarretar o cancelamento do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

**6.10. Liberação para execução dos serviços**

6.10.1. A liberação para execução dos serviços será feita através de uma OIS – Ordem de Início dos Serviços emitida pela Secretaria de Obras, condicionada à apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos:

- Matrícula CNO da respectiva obra no INSS, aberta pela contratada ou por eventual empresa que lhe antecedeu;
- ART/RRT do responsável técnico da contratada pela execução da obra;
- Termo de nomeação de preposto para interlocução técnica com a Secretaria Municipal de Obras;
- Comunicação Prévia à DRT, em conformidade com a NR 18, do MT;

**6.10.2. Condições de entrega** (aquisição de produtos): Os preços ofertados devem considerar a entrega e/ou instalação dos produtos no local.

**6.11. Medições:** São condições para a realização das medições do contrato:





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.11.1. As planilhas de medições deverão ser apresentadas no mesmo formato da proposta apresentada, respeitando a regra de arredondamentos estabelecida no edital, exceto em convênios específicos que deverão ser apresentadas conforme manual;

6.11.2. A existência e manutenção de placa de obra, no modelo fornecido pela Prefeitura conforme orientações do órgão concedente do recurso de repasse (informar-se com a Secretaria de Obras no início dos serviços);

6.11.3. A existência de ART / RRT do responsável técnico pela execução da obra;

6.11.4. A manutenção das instalações da obra em condições de higiene e salubridade;

6.11.5. A regularidade das certidões.

6.11.6. Para cada medição a empresa deverá apresentar:

6.11.6.1. Carta da empresa solicitando a medição para a Prefeitura de Peruíbe;

6.11.6.2. Memória de cálculo dos itens medidos (físico e digital);

6.11.6.3. Planilha de medição no formato adequado;

6.11.6.4. Relatório fotográfico dos serviços a serem medidos (físico e digital);

6.11.6.5. Comprovantes de recolhimento do INSS, referentes aos períodos não apresentados na medição anterior, no CNO já aberto para este fim;

6.11.6.6. Certificado de regularidade da empresa no FGTS;

6.11.6.7. GFIP e Folha de Pagamento (competência do mês anterior);

6.11.6.8. CND da empresa;

6.11.7. No caso de atraso da execução em relação ao cronograma físico estipulado no contrato, a prefeitura poderá condicionar a liberação dos serviços à apresentação de justificativa fundamentada com proposta de readequação de prazos que será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio;

6.11.8. A liberação para emissão da Nota Fiscal de cada pagamento fica condicionada à vistoria e aceitação dos serviços executados de acordo com o projeto, que podem exigir o reparo e adequação de serviços executados em desconformidade com as boas técnicas de execução;

6.11.9. A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da matrícula CNO, número da medição e número do contrato, bem como informações exigidas pelo órgão concedente do recurso de repasse, na forma repassada ao contratado pela Prefeitura.

#### 6.12 Reprogramação de serviços (contratos sob regime de contratação de empreitada por preço global)

6.12.1. Pelo regime de licitação contratado, nos termos da Portaria Interministerial 424/2016, é vedado qualquer tipo de aditivo de valor ao contrato decorrente da alteração de quantitativos de serviços dimensionados para a execução do objeto em tela, cabendo ao contratado a execução do objeto conforme projeto, normas técnicas e de segurança do trabalho.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

7.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para ser submetido à apreciação superior.

7.4. O objeto deverá ser realizado observando-se as condições estabelecidas no Anexo I e disposições contidas no termo contratual, oriundo da presente licitação.

7.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a **Prefeitura Municipal de Peruíbe**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no documento de comunicação emitido pelo setor competente, mantido o preço inicialmente ofertado.

d) O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços entregues.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal constando os serviços fornecidos.

8.2. A Prefeitura Municipal de Peruíbe **terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de comprovante de fornecimento para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Peruíbe será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer serviços.

8.5. O Município de Peruíbe providenciará **o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data de aceite da Nota Fiscal/Fatura.

8.6. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes documentos:

8.6.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

8.6.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº8.036/90).

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.8. A **CONTRATADA** deverá informar à Prefeitura Municipal de Peruíbe na nota fiscal os dados bancários para o efetivo crédito a que se refere, vinculado ao seu CNPJ para realização dos pagamentos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.9. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

8.10. No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.11. Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica conforme o que determina o art. 141 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da **Prefeitura** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada mediante solicitação da contratada EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 do edital), objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.2. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.2.2. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 18.2 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser formulado pela contratada, durante a vigência contratual, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos comprobatórios da ocorrência do fato gerador do desequilíbrio e de sua repercussão sobre os encargos originalmente assumidos.

9.11. Recebido o requerimento devidamente instruído, a Administração promoverá a sua análise e proferirá decisão no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Na hipótese de necessidade de esclarecimentos, diligências complementares ou apresentação de documentos adicionais indispensáveis à análise do pedido, o prazo previsto no subitem anterior ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir do atendimento integral da solicitação pela contratada.

9.13. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração cabal da superveniência do evento alegado, de sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, ou, ainda, da ocorrência de fato imputável à Administração, bem como da comprovação do nexo causal entre o evento e a efetiva alteração dos custos da contratação, observada a legislação aplicável.

9.14. Os contratos administrativos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do Decreto Municipal nº 6.800/2026.

9.15. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.16. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.17. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

9.18. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

9.19. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

9.20. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

9.21. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9.22. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

9.23. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da **Prefeitura**, porém contemplará as parcelas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido EXCLUSIVAMENTE VIA PROTOCOLO DIGITAL DA PREFEITURA DE PERUIBE** (conforme orientações descritas no Anexo 8 do edital).

9.24. Para efeito de revisão de preços, deverão ser utilizados os preços referenciados nas planilhas orçamentárias oficiais, que instruem o presente processo licitatório.

9.25. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o serviço e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 155 da Lei 14.133/21)**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar. A sanção prevista neste item (19.2 “c”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A sanção prevista nesta alínea (19.2.”d”) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2 “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: (artigo 156 da Lei 14.133/21)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa compensatória será aplicada a empresa contratada, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único – Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que o item 10.4 e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Nos termos do Artigo 166 da Lei 14.133/21, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Nos termos do Artigo 167 da Lei 14.133/21, caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.9. Nos termos do Artigo 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.11. O procedimento para apuração das sanções administrativas será apurado em processo administrativo próprio.

10.12. Todas as advertências, comunicações e aplicação de penalidades, serão encaminhadas para o endereço eletrônico da contratada, \_\_\_\_\_.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.12.1 A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2. deste contrato, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei 14.133/21, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

a1) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

c2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

c4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 11.6. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

12.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizerem necessária o uso da garantia.

12.2. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/21 e Decreto Municipal 5837/23, a obra ou serviço será recebido:

a) Provisoriamente no prazo de até 15 dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Definitivamente no prazo de até 90 dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.3. Nos termos do artigo 140, § 6º, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.4. Ainda no que couber e nos termos do artigo 3º combinado com o Artigo 39, inciso VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer serviço ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A **Contratada** obriga-se a:

14.2. Após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, iniciar os trabalhos conforme previsão do Edital e em conformidade com sua proposta;

14.3. Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução;

14.4. Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

14.5. Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

14.6. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual;

14.7. Substituir e/ou afastar, mediante justificativa da Prefeitura, os equipamentos, materiais e/ou funcionários da Contratada que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

14.8. Permitir à Prefeitura, através do departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.

14.9. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

14.10. Os equipamentos e veículos utilizados na obra poderão ser vistoriados a qualquer momento por funcionários designados pelo senhor Prefeito Municipal, que farão relatório completo sobre as condições de uso dos mesmos;

14.11. A contratada deverá cumprir as condições do Memorial Descritivo e demais anexos do presente;

14.12. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, **representante legal** devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de **elo constante de ligação** entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

14.13. Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE designados para o acompanhamento dos serviços, que tem por função verificar a qualidade e comprovar eventuais irregularidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.14. A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

14.15. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos eventuais causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa;

14.16. A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor;

14.17. Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios;

14.18. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer;

14.19. A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo;

14.20. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE das alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.

14.21. A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico de contato, sempre que houver alteração.

14.22. Nos termos do Artigo 118 da Lei 14.133, o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.23. Nos termos do Artigo 119 da Lei 14.133, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.24. Nos termos do Artigo 120 da Lei 14.133, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.25. Nos termos do Artigo 121 da Lei 14.133, somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.25.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

15.1.1. Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

15.1.2. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução;

15.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

15.1.4. Efetuar a retenção do ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 48 de 17 de dezembro de 2003.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da prestação dos serviços, em especial quanto à qualidade, quantidade e adequação dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.

16.2. A fiscalização dos serviços pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

16.3. Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o departamento competente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

16.4. A Prefeitura poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistorias e verificar o cumprimento das Normas preestabelecidas no contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.5. A Contratada deverá permitir à fiscalização livre acesso à vistoria, e também às anotações relativas ao pessoal componente da equipe, fornecendo, da mesma forma, dados e elementos pertinentes a documentação dos mesmos.

16.6. A Prefeitura é reservado o direito de solicitar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional.

16.7. O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

16.7.1. Nos termos do artigo 25 da Lei 14.133/21, exercer a fiscalização dos serviços, por técnicos especialmente designados, ficando designado o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ para gestor do presente contrato e o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ para fiscal do presente contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

17.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8.538/2015 (no que couber) e Decreto Municipal nº 5.138/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta todos os efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**Gestor do Contrato**  
CPF:

**Fiscais do contrato**  
CPF:

**Testemunhas:**

Silvio Antonio Pereira Venancio  
CPF:315.905.528-06

Bruno Motta Dompieri  
CPF:321.955.498-90





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MONSENHOR LINO DOS PASSOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Peruíbe, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**

**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

CNPJ 46.578.514/0001-20

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Felipe Antonio Colaço Bernardo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 280.337.298-30

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS(\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

CPF:

Cargo:

*(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

